CONTRATO N: 004/2021
PROCESSO Nº. 003.003/2021
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 003/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.

Por este instrumento particular, Município de São Miguel da Baixa grande, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita de São Miguel da Baixa Grande, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira e a empresa C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 28.492.207/0001-40, com sede na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, 830, Bairro Marques, Teresina –PI, neste ato representado por CARLA DE CARVALHO, CPF: 629.260.803-44, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-SRP/2021,** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 003-SRP/2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de material permanente para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de São Miguel da Baixa Grande, conforme especificações e quantidades em anexo.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	MARCA	V. UNI (R$)	V. TOTAL (R$)
1.	BALANÇA US 16 A 20 KG PRATO INOX	UND	4	MICHELLIT	1.532,60	6.130,40
2.	MESA C/ 02 GAV ECONOMICAS C/ CHAVE 120X60X74	UND	10	MM. INDUSTRIA	486,94	4.869,40
3.	CARTEIRA ESCOLAR ESTOFADA TECIDO C/ BRAÇO	UND	200	MM. INDUSTRIA	397,70	79.540,00
4.	COND DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UND	4	MM. INDUSTRIA	5.583,32	22.333,28
5.	CADEIRA SECRETARIA C/ TECIDO GIRATÓRIA	UND	10	MM. INDUSTRIA	535,44	5.354,40
6.	CADEIRA EXECUTIVA DE BRAÇO	UND	12	MM. INDUSTRIA	876,88	10.522,56

7.	CADEIRA FIXA TECIDO ESTRUTURA DE AÇO P/ ESCRITORIO	UND	10	MM. INDUSTRIA	281,30	2.813,00
8.	FOGAO DOMESTICO BRANCO 4 BOCAS ESMALTEC	UND	2	ESMALTEC	1.162,06	2.324,12
9.	CONJ 4 CADEIRAS FIXA BRANCO	UND	15	MM. INDUSTRIA	310,40	4.656,00
10.	COND DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UND	5	CONSUL	3.674,36	18.371,80
11.	PANELA DE PRESSAO PROFISSIONAL POLIDA 13L	UND	4	ALUM. ROCHA	801,22	3.204,88
12.	PANELA DE PRESSAO ALUMINIO FECH EXTERNO 22L	UND	2	ALUM. ROCHA	1.067,00	2.134,00
13.	BEBEDOURO PURIF. PRESSÃO INOX	UND	5	MM. INDUSTRIA	2.201,90	11.009,50
14.	COND DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UND	5	CONSUL	3.296,06	16.480,30
15.	BEBEDOURO DE COLUNA P/GARRAFÃO INOX	UND	4	ESMALTEC	1.561,70	6.246,80
16.	LONGARINA C/03 ASSENT.ENCOSTO LUGARES	UND	8	MM. INDUSTRIA	710,04	5.680,32
17.	RESFRIADOR INDUST. C/ 02 TORN 80 LTS INOX	UND	2	S.A MOVEIS	3.270,84	6.541,68
18.	RESFRIADOR INDUST.C/ 03 TORN 150 LTS INOX	UND	5	S.A MOVEIS	3.810,16	19.050,80
19.	RESFRIADOR INDUST.C/ 04 TORN 180 LTS INOX	UND	2	S.A MOVEIS	4.269,94	8.539,88
20.	SERRA FITA PARA OSSO BANCADA MESA MOVEL	UND	1	RAZI	4.238,90	4.238,90
21.	BALCAO BAIXO C/ 02 PORTAS 90X78X46	UND	4	MM. INDUSTRIA	543,20	2.172,80
22.	VENTILADOR OSC COLUNA 50CM STEEL	UND	8	VENTSUL	618,86	4.950,88
23.	PURIFICADOR AGUA NAT.GEL SOFT SLIN INOX 430 220V	UND	1	CONSUL	2.326,06	2.326,06
24.	REFRIGERADOR CONSERVADOR HORIZONTAL 216L	UND	2	FRICON	5.381,56	10.763,12

	PADRÃO 2C000 220V – FRICON					
25.	REFRIGERADOR CONSERVADOR HORIZONTAL 311L PADRÃO 2C000 220V – FRICON	UND	1	FRICON	6.906,40	6.906,40
26.	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO TURBO POWER VELOCIDADES	UND	6	PHILCO	155,01	930,06
27.	ARMARIO DE AÇO C/02 PORTAS 195X90X30	UND	12	M.M INDUSTRIA	1.107,74	13.292,88
28.	ARMARIO DE AÇO C/02 PORTAS 195X90X40	UND	6	M.M INDUSTRIA	1.278,46	7.670,76
29.	ARMARIO DE AÇO C/02 PORTAS 160X75X35	UND	12	M.M INDUSTRIA	869,12	10.429,44
30.	ARMARIO EST. DE AÇO C/06 PRATELEIRAS 195X92X40	UND	12	M.M INDUSTRIA	1.278,46	15.341,52
31.	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS PASTA SUSPENSA 133X46X60	UND	5	M.M INDUSTRIA	865,24	4.326,20
32.	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/03 PRATELEIRAS CR 98X92X30	UND	5	M.M INDUSTRIA	248,32	1.241,60
33.	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/06 PRATELEIRAS CR 198X92X30	UND	15	M.M INDUSTRIA	488,88	7.333,20
34.	BALANÇA ELÉTRICA 15KG C/ BATERIA	UND	1	BALMAK	1.493,80	1.493,80
35.	REFRIGERADOR/GELADEIRA DEGELO PRATICO 240L BRANCO	UND	2	CONSUL	3.490,06	6.980,12
36.	LIQUIDIFICADOR INDL BAIXA ROTAÇÃO 04L LQL-4 INOX 127/220V-	UND	2	MTVISA	2.444,40	4.888,80
37.	LIQUIDIFICADOR INDL BAIXA ROTAÇÃO 06L LQL-6 INOX 220V	UND	3	MTVISA	2.500,66	7.501,98

38.	ESTANTE P/ BIBLIOTECA C/12 BANDEJAS 198X94X60	UND	10	M.M INDUSTRIA	1.363,82	13.638,20
39.	FOGAO INDUSTRIAL C/02 BOCAS SIMPLES S/ FORNO	UND	1	M.M INDUSTRIA	966,12	966,12
40.	FOGAO INDUSTRIAL C/02 BOCAS SIMPLES C/ FORNO	UND	1	M.M INDUSTRIA	1.707,20	1.707,20
41.	FOGAO INDUSTRIAL C/04 BOCAS SIMPLES S/ FORNO	UND	4	M.M INDUSTRIA	1.542,30	6.169,20
42.	FOGAO INDUSTRIAL C/04 BOCAS SIMPLES C/ FORNO	UND	4	M.M INDUSTRIA	2.347,40	9.389,60
43.	FOGAO INDUSTRIAL C/06 BOCAS SIMPLES S/ FORNO	UND	1	M.M INDUSTRIA	2.347,40	2.347,40
44.	FOGAO INDUSTRIAL C/06 BOCAS SIMPLES C/ FORNO	UND	1	M.M INDUSTRIA	3.026,40	3.026,40
45.	MESA P/ MICRO 110X65X74	UND	8	M.M INDUSTRIA	465,60	3.724,80
46.	MESA P/ REUNIÃO REDONDA 120X74	UND	3	M.M INDUSTRIA	669,30	2.007,90
47.	MESA P/ REUNIÃO 200X90	UND	3	M.M INDUSTRIA	1.008,80	3.026,40
48.	MESA C/ 03 GAVETAS 150X60X74	UND	7	M.M INDUSTRIA	669,30	4.685,10
49.	LONGARINA C/ 03 LUGARES ASSENTO ENCOST.ESTOFADO	UND	7	M.M INDUSTRIA	824,50	5.771,50
50.	VENTILADOR OSC PAREDE 50CM NEW PRETO 3 PAS GRADE EM AÇO PRETO 220V	UND	12	VENTIDELTA	484,81	5.817,72
51.	JOGO DE MESA E CADEIRA INF.P/ CRECHE C/ 4 CADEIRAS	UND	70	M.M INDUSTRIA	946,72	66.270,40
52.	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/ 05 PRATELEIRAS 148X92X30	UND	7	M.M INDUSTRIA	420,98	2.946,86
53.	SMART TV 60 POLEGADAS	UND	2	TCL	6.788,06	13.576,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 493.662,56 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O objeto desta Licitação será executado de acordo com as necessidades dos órgãos/entes, sendo o prazo mínimo de disponibilidade dos produtos em até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A autorização do fornecimento dos produtos será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de Fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.6. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.7. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "*in loco*" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao objeto do registro de preços.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes seja por ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos materiais.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

6.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da assinatura da Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	04.122.0077.2009.0000,12.361.0023.2053.0000, 10.301.005.2056.0000,10.122.0078.2044..0000,10.30.0020. 2068.0000,08.122.0078.2046.0000,08.244.0114.2074.0000
AÇÃO ORÇAMENTARIA	FPM,ICMS,ISS,FME,FUS,FMS,CUSTEIO SUS,FMAS,FUNDEB,CRAS, PSB,IGDSUAS,IGDBF
NATUREZA DE DESPESA	44.90.52

FONTE DE RECURSO	001, 116, 117, 214, 220, 311

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais,

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel da Baixa Grande pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de São Miguel da Baixa Grande, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Miguel da Baixa Grande, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Miguel da Baixa Grande, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;
f) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.**
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;
j) Dissolução da sociedade contratada;
h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na

forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de serviço pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barro Duro, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

São Miguel da Baixa Grande (PI), 16 de Agosto de 2021.

Maria da Conceição Reis Dias

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAXA GRANDE
CONTRATANTE

Carla de Carvalho

CONTRATADO

C. DE CARVALHO
CNPJ: 28.492.207.0001/40

Carla de Carvalho
Empresária